



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## RELATÓRIO

<b>Processo nº:</b> SEI-220007/001184/2023	<b>Data de Autuação:</b> 01/03/2023
<b>Concessionária:</b> CEG	
<b>Assunto:</b> Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/04/2023).	
<b>Sessão Regulatória:</b> 25/05/2023	

01. O processo SEI-220007/001184/2023 foi instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 021/23 (doc. SEI 47807116), pela Concessionária CEG informando acerca da atualização da tarifa Gás Liquefeito de Petróleo com vigência a partir de 01/04/2023, a todos os clientes de GLP.
02. Nesta oportunidade, afirmou que houve uma variação de – 3,53% do custo total do GLP para o mês de abril/23, em relação ao custo referente a fevereiro/23, destacando que os cálculos estão demonstrados nos Anexos I, II e III que contêm, respectivamente, os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos e, a metodologia de cálculo aplicada. O feito veio instruído com os seguintes documentos:
1. Nova estrutura tarifária após eventual homologação do reajuste (Anexo I, SEI nº 47807117);
  2. Valores de custo e tributos referentes às tarifas do GLP Residencial e Industrial (Anexo II, SEI nº 47807119);
  3. Metodologia aplicada no cálculo das Tarifas do GLP Residencial e Industrial (Anexo III, SEI nº47807123);
  4. Notas Fiscais Eletrônicas (DANFE) referentes à distribuição do GLP (SEI nº47807126).
03. Por meio da Carta GREG 100/23 (SEI-220007/001220/2023), a Concessionária anexou cópias da estrutura tarifária de GLP a partir de 01/04/2023 em 02/03/2023 nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”.
04. Na sequência, a Câmara Técnica (CAPET), emitiu PARECER TÉCNICO

AGENERSA/CAPET Nº 051/2023 (doc. SEI 48253319) , por meio do qual apresentou breve considerações conforme a seguir:

8. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG e apresentamos os resultados alcançados a vigorar a partir de 01/04/2023, com sugestão de 2 (dois) possíveis cenários para apreciação do CODIR:

8.1. CENÁRIO A: Decisão do CODIR acatando o pleito da Delegatária e aplicando o percentual de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), sem divergências com os valores apresentados pela Delegatária;

TARIFAS CEG		
<b>Data Vigência</b>	<b>01/04/23</b>	
Custo GLP Res.	12,62430	
Custo GLP Ind.	12,62430	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Tarifa Limite R\$ / m <sup>3</sup>
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,7028
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,3400

8.2. CENÁRIO B: Decisão do CODIR considerando os itens trazidos no tópico 10 do Parecer CAPET 220/2022 (43919024), acatando somente o percentual 5,9% (cinco inteiros e nove décimos por cento), conforme a fórmula contratual;

TARIFAS CEG		
<b>Data Vigência</b>	<b>01/04/23</b>	
Custo GLP Res.	12,62430	
Custo GLP Ind.	12,62430	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Tarifa Limite R\$ / m <sup>3</sup>
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,3986
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,0579

8.3. A diferença percentual, em ambos os cenários, da tarifa apresentada, com vigência para 01/04/2023, comparada com a de 01/03/2023, é demonstrada conforme planilha a seguir:

## CENÁRIO A

Diferença da Tarifa de GLP 01/04/23 - 01/03/23	
Residencial	-2,6195%
Industrial	-2,6728%

## CENÁRIO B

Diferença da Tarifa de GLP 01/04/23 - 01/03/23	
Residencial	-2,6641%
Industrial	-2,7159%

*8.4. Cabe destacar que ambos os cenários atendem aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.*

05. Ato Contínuo, a Concessionária encaminhou Ofício DIREG 025/23, em complemento ao Ofício DIREG 021/23, solicitando que os Anexos I, II e III dos Docs. SEI n<sup>os</sup> 47807117, 47807119 e 47807123 sejam desconsiderados e substituídos pelos Anexos I, II e III dos Docs. SEI n<sup>os</sup> 48379609, 48379615 e 48379619. *”Assim, a Naturgy solicita considerar o conteúdo da presente carta, cujos cálculos demonstram, nos Anexos I, II e III, respectivamente, a retificação dos novos valores tarifários, os valores de custo e tributos e, a metodologia de cálculo aplicada. Informamos ainda que a publicação do comunicado da atualização de tarifas de GLP será realizada no dia 11 de março de 2023, nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”, sem prejuízo ao consumidor”.*
06. A CAPET informou que as retificações apresentadas pela Delegatária no Ofício DIREG-025/2023, já foram consideradas no Parecer CAPET 051/2023 (doc. SEI 48253319).
07. Nesse sentido, alegou ter atendido estritamente os termos legais e, portanto, sugeriu o encerramento do processo, sem aplicação de penalidade.
08. No dia 13 de março de 2023, por meio de Ofício GEREG 131/23, a Concessionária solicitou que as publicações veiculadas em 02 de março de 2023, nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia” e as mesmas sejam substituídas pelas publicações veiculadas em 11 de março de 2023, nos mesmos jornais (doc. SEI-220007/001454/2023).
09. Nesse sentido, foi encaminhado os autos à Procuradoria para análise, quando o órgão jurídico apresentou o Parecer n<sup>o</sup> 120/2023/AGENERSA/PROC (doc. SEI 49463367), discorreu acerca da atualização do quadro normativo e regulatório do reajuste imediato das tarifas de GN e GLP; da atualização monetária anual e reajuste imediato das tarifas desses segmentos; do reajuste das tarifas do GLP em função da variação do custo da molécula. Logo concluiu que:

*(i) A análise e homologação do repasse de custos da molécula do GLP às tarifas independem da decisão do CODIR quanto à atualização monetária no bojo do processo SEI 220007/004207/2022; todavia, a tabela a vigor em 01/04/2023 pode ser impactada por tal decisão, **de modo que se recomenda***

**homologação das tabelas tarifárias dos presentes autos apenas após o deslinde da questão tratada naquele administrativo, bem como a solução final ao SEI-220007/004734/2022, que cuida da atualização de GN e GLP a partir de 01/02/2023;**

(ii) Considerando o acima exposto, não se vislumbram óbices jurídicos ao repasse do custo da molécula de GLP à tarifa que passará a vigorar no dia 01 de abril de 2023, proposta que parece atender ao princípio da modicidade tarifária vez que importa em variação negativa das tarifas praticadas; e

(iii) Em que pese haver um descumprimento do prazo de ciência à população, veiculada inicialmente tarifa maior para que o consumidor para ela se preparasse; sendo posteriormente divulgada e homologada uma menor, não há surpresa negativa. De outro modo, prorrogar o início da vigência de tarifas com variação negativa por mera formalidade feriria frontalmente o princípio da modicidade tarifária e a orientação contida no art. 20 da LINDB.

10. Por derradeiro, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação de Razões Finais (doc. SEI 49684777).

11. Em Razões Finais, a Concessionária rogou pela homologação das tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/04/2023.

**É o relatório.**

**José Antonio Portela**

Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 18 maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 18/05/2023, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **52319387** e o código CRC **0C48785E**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001184/2023

SEI nº 52319387

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6497



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 14/2023/CONS-05/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº SEI-220007/001184/2023**

**INTERESSADO: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG**

**Processo nº:** SEI-220007/001184/2023

**Data de autuação:** 01/03/2023

**Concessionária:** CEG

**Assunto:** Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Vigência a partir de 01/04/2023).

**Sessão Regulatória:** 25/05/2023

---

**VOTO**

---

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 021/2023 (47807116), através do qual a concessionária CEG informou que as tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP terão atualização, com vigência a partir de 01/04/2023, a todos os seus clientes neste segmento, considerando a redução de – 3,53% (três inteiros, cinquenta e três centésimos por cento) do custo total do GLP, tendo ela, em tempo, apresentado diversos documentos que demonstrariam as razões de seu pleito e os cálculos por ela formulados.
2. Com base nisso, o feito foi devidamente instruído, contendo o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 051/2023 (48253319), da Câmara de Política Econômica e Tarifária, e o Parecer nº 120/2023/AGENERSA/PROC (49463367), da Procuradoria, oportunidade em que ambos os órgãos tecem comentários acerca do pedido ora analisado do ponto de vista contábil e jurídico.
3. Nessa toada, sinalizaram que a Concessionária considerou o reajuste de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), reivindicado no Processo Regulatório nº SEI-220007/004207/2022, naquele momento sem decisão definitiva por parte desta AGENERSA, razão pela qual apontaram a existência de dois cenários possíveis para o deslinde do presente processo.
4. É esse e não outro o motivo que levou o órgão jurídico a concluir que a análise e homologação do repasse de custos das moléculas de GLP às tarifas independem da decisão do CODIR quanto à atualização monetária, entretanto, por essa decisão poder impactar a tabela tarifária a vigorar em 01/04/2023, sugeriram que a homologação ocorresse somente após a conclusão do Processo nº SEI-220007/004207/2022, o que fora feito.
5. Com efeito, da análise dos autos, vê-se com clareza a previsibilidade do requerimento feito pela CEG, haja vista o disposto na Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997, em que prevêem a revisão imediata dos limites das tarifas quando da variação nos custos de

aquisição do gás.

6. Logo, não há dúvidas que a alteração da tarifa aqui pretendida encontra previsão contratual e é, sumariamente, uma forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual, recorda-se, deve ser o ponto de partida do ente regulador em seu agir, sem se olvidar, por óbvio, do interesse público inerente às concessões e a modicidade tarifária, principalmente diante da variação negativa do custo total do GLP, como é o caso.

7. Ante o exposto, e levando em conta que **(i)** foi acatado o pleito da atualização monetária nos moldes requeridos pela Concessionária, pelas razões expostas no Processo nº SEI-220007/004207/2022, ou seja, aplicando-se o percentual de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento); **(ii)** foi homologada a atualização e publicação de tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/03/2023, conforme Processo nº SEI-220007/000659/2023; e **(iii)** ter a CAPET precedido aos devidos cálculos, acolhendo a estrutura tarifária apresentada pela CEG, sem divergências, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/04/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/04/23	
Custo GLP Res.	12,62430	
Custo GLP Ind.	12,62430	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Tarifa Limite R\$ / m <sup>3</sup>
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,7028
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,3400

II. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

*É como voto.*

**José Antonio Portela**



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 31/05/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **52879129** e o código CRC **3416B1B8**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## DELIBERAÇÃO

### DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. \_\_\_, DE 25 DE MAIO DE 2023

**C E G - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/04/2023).**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/001184/2023, por unanimidade,

#### DELIBERA:

**Art. 1º.** Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/04/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG		
<b>Data Vigência</b>		<b>01/04/23</b>
Custo GLP Res.		12,62430
Custo GLP Ind.		12,62430
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Tarifa Limite R\$ / m <sup>3</sup>
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,7028
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,3400

**Art. 2º.** Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada;

**Art. 3º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente

**José Antonio de Melo Portela Filho**  
Conselheiro-Relator

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro

**Rafael Augusto Penna Franca**  
Conselheiro

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 31/05/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 31/05/2023, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 31/05/2023, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 06/06/2023, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **52879500** e o código CRC **2831E007**.

sível produto da arrecadação neste período de desarranjo, conforme indicação da Procuradoria.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro-Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

Id: 2484010

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4588 DE 25 DE MAIO DE 2023**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL PARA O SEGMENTO DE GNV (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/2023).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000656/2023, por unanimidade,

**DELIBERA,**

Art. 1º - Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Natural Veicular - GNV, a vigorar a partir de 01/03/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, considerando que serão elas idênticas às praticadas em 01/02/2023, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/03/23
Custo GNV		2.47162
Custo GNV Transporte Público		2.47162
Fator Impostos GNV + Tx Regulação		0,8756
Fator Impostos GNV Transporte Público + Tx Regulação		0,8756
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		
DOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
GNV	faixa única -	3.1832
GNV Transporte Público	faixa única -	3.1832

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada, apurando, posteriormente, o período de descompasso entre a vigência das Medidas Provisórias nºs 1.157/2023 e 1.163/2023 e a efetiva implementação da alíquota-zero da Concessionária, os possíveis impactos deste descompasso no repasse do GNV, e a eventual destinação de possível produto da arrecadação neste período de desarranjo, conforme indicação da Procuradoria.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro-Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

Id: 2484011

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4589 DE 25 DE MAIO DE 2023**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/2023).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000659/2023, por unanimidade,

**DELIBERA,**

Art. 1º - Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/03/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, considerando que serão elas idênticas às praticadas em 01/02/2023, conforme cálculo apresentado pela Câ-

mara de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/03/23
Custo GLP Res.		13,09810
Custo GLP Ind.		13,09810
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		
DOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única -	18,1790
Industrial	faixa única -	17,8162

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro-Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

Id: 2484012

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4590 DE 25 DE MAIO DE 2023**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/2023).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000660/2023, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/03/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, considerando que serão elas idênticas às praticadas em 01/02/2023, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/03/23
Custo GLP Res.		13,09810
Custo GLP Ind.		13,09810
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		
DOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/Kg)	16,5703
Industrial	faixa única -	16,2993

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro-Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

Id: 2484013

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4591 DE 25 DE MAIO DE 2023**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/04/2023).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4593 DE 25 DE MAIO DE 2023**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2023).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001780/2023, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para os segmentos de Gás Natural e Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir 01/05/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG			
Data Vigência			01/05/2023
Custo do Gás Residencial Comercial			2.06961
Custo do Gás Industrial			2.50976
Custo do Gás Vidreiro			2.19622
Custo do Gás Demais			2.44024
Custo GLP Res.			12,71330
Custo GLP Ind.			12,71330
Fator Impostos + Tx Regulação			0,7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação			0,9950
Fator Impostos GNV + Tx Regulação			0,8756
Repasse FOT/FEFF			0,0273
Variação IGP-M			
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		Faixa de Consumo	Tarifa Limite
		m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	GÁS NATURAL	0 - 7	9,7333
		8 - 23	12,6122
		24 - 83	15,2166
		acima de 83	16,0422
Residencial MCMV		0 - 7	6,1451
		8 - 23	6,4091
		24 - 83	6,4091
		acima de 83	15,2166

em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001184/2023, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/04/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/04/23
Custo GLP Res.		12,62430
Custo GLP Ind.		12,62430
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		
DOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/Kg)	17,7028
Industrial	faixa única -	17,3400

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro-Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

Id: 2484014

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4592 DE 25 DE MAIO DE 2023**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/04/2023).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001185/2023, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/04/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/04/23
Custo GLP Res.		12,62430
Custo GLP Ind.		12,62430
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		
DOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/Kg)	16,0941
Industrial	faixa única -	15,8231

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro-Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

Id: 2484015